

O Efeito Dúplice (ADI vs. ADC)

O Poder Judiciário é regido pelo **princípio da inércia** (precisa ser provocado). No controle abstrato, essa provocação ocorre principalmente por duas ações que possuem **caráter dúplice ou ambivalente**:

- **ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade)**: Visa declarar que uma lei é incompatível (formal ou materialmente) com a CF.
- **ADC (Ação Declaratória de Constitucionalidade)**: Introduzida por Emenda Constitucional no início da década de 1990, visa dissipar uma incerteza jurídica relevante, conferindo **presunção absoluta** de constitucionalidade a uma norma federal.

O resultado de uma ação vincula a outra. Se o STF julgar uma ADI *procedente* (declarando a lei inconstitucional), isso equivale automaticamente a julgar uma ADC daquela mesma lei como *improcedente*. Ambas as decisões produzem os mesmos efeitos (*erga omnes*, vinculante, *ex tunc* e reformatório).

Objeto do Controle: Normas Primárias vs. Normas Secundárias

O STF firmou o entendimento de que só cabe controle abstrato de constitucionalidade contra **normas de caráter primário**. Atos que geram apenas "ofensa reflexa" não são admitidos.

- **Normas Primárias (Sofrem Controle Abstrato)**: São aquelas que retiram seu fundamento de validade diretamente da Constituição Federal. Elas têm o poder de violar diretamente o texto constitucional. São exemplos leis ordinárias, leis complementares, decretos autônomos do Presidente da República, resoluções do CONAMA, resoluções do TSE, CNJ e CNMP.
- **Normas Secundárias (NÃO sofrem Controle Abstrato)**: São atos infraconstitucionais regulamentares. Eles não regulam a Constituição diretamente, mas sim uma lei intermédia. Se um decreto regulamentar extrapolar a lei, o vício é de **ilegalidade**, e não de inconstitucionalidade direta. São exemplos decretos regulamentares, portarias ministeriais, atos de secretarias e decisões judiciais isoladas.

Legitimidade Ativa: O Rol do Artigo 103 da CF

A Constituição divide os legitimados a propor as ações de controle abstrato em dois grupos: **Universais** (podem propor ações sobre qualquer assunto) e **Temáticos** (precisam demonstrar pertinência temática).

Nesta aula, o foco são os **Legitimados Universais**:

1. **Presidente da República**: Atua em juízo representado pelo Advogado-Geral da União (AGU). Pode, inclusive, propor ADI contra uma lei cuja iniciativa legislativa tenha sido dele próprio no passado.
2. **Mesa do Senado Federal e Mesa da Câmara dos Deputados**: Apenas as Mesas das Casas isoladas são legitimadas. A **Mesa do Congresso Nacional NÃO possui legitimidade** ativa (o rol do art. 103 é taxativo). As **Comissões** parlamentares (que criam projetos de lei) também não podem propor ADI.
3. **Procurador-Geral da República (PGR)**: Chefe do Ministério Público da União (MPU). Atua como *custos constitutionis* (fiscal da ordem constitucional). Antigamente (antes de 1988), era o único legitimado; hoje divide o papel, mas obrigatoriamente se manifesta em todas as ações diretas.
4. **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**: Apenas o **Conselho Federal** da OAB tem legitimidade universal. Seccionais da OAB (como OAB/SP, OAB/RJ) não podem propor ações de controle abstrato perante o STF.
5. **Partido Político com Representação no Congresso Nacional**: Exige-se que o partido tenha, no mínimo, **um** Deputado Federal ou **um** Senador eleito.

A Natureza Objetiva e a Indisponibilidade das Ações

As ações de controle abstrato defendem a ordem jurídica em si, e não direitos individuais. Por isso, são chamadas de **ações objetivas** (não há "autor vs. réu", não há lide tradicional).

Essa característica atrai o **princípio da indisponibilidade**. Uma vez proposta a ação perante o STF, o legitimado **não pode desistir** dela.

Se o Partido Político possuía um deputado na data do protocolo da ação, mas esse deputado se desfilia ou perde o mandato *durante o trâmite do processo*, a ação **não é prejudicada**. O STF continuará o julgamento até o fim, pois o requisito da representação é aferido estritamente no momento da propositura da ação.